

AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 14.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 70 \% + EAC \times 30 \%)$$

Em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

19 — Quotas de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19.1 — Para efeitos do disposto no número anterior os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 580,00€.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (www.cm-salvaterrademagos.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder Manuel Esménio, Eng.

311157259

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3146/2018

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — Consolidação definitiva

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, de Sara Cristina Alves Gonçalves, passando a integrar o Mapa de pessoal do Município de Setúbal, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

16 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311153913

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Edital n.º 267/2018

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, dando cumprimento ao estipulado na alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 14 de fevereiro deste ano, a proposta da 1.ª alteração do plano de pormenor do loteamento da zona industrial de Irijó.

Assim, nos termos do artigo 101, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, submete-se a proposta da primeira alteração ao plano de pormenor do loteamento da zona industrial de Irijó, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se à publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série e na internet, no sítio institucional deste Município, podendo a referida proposta de alteração ser consultada no Serviço Administrativo deste Município.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Sr. Presidente, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste edital.

22 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Barbosa de Almeida e Costa*, Dr.

311156068

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3147/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em dois de fevereiro de dois mil e dezoito, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, José Manuel Cabrita do Nascimento Corujo, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro).

20 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

311155785

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3148/2018

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelha decorrente do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro,

alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e com o n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que o executivo desta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração ao Plano Diretor Municipal de Tavira e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional concelhia decorrente do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, aprovar os Termos de Referência, definir o prazo de 10 meses para a sua elaboração e dispensar da avaliação ambiental estratégica.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Tavira deliberou, por unanimidade, em 23 de janeiro de 2018:

1 — Desencadear o processo de alteração do PDM de Tavira, nos termos do previsto nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, conjugado com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do RERA, circunscrevendo-se a uma alteração regulamentar e de algumas peças gráficas que o constituem, com o único e exclusivo objetivo de criação de condições que viabilizem a operação urbanística requerida para a exploração pecuária sita na Malhada de Peres, abrangida pelo RERA, tendo em vista sanar a desconformidade destas com aquele plano territorial.

2 — Aprovar os Termos de Referência da alteração do Plano.

3 — Definir o prazo de 10 meses para a elaboração da alteração do PDM de Tavira.

4 — Dispensar a alteração do PDM de Tavira da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do 120.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com o disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 12.º do RERA.

5 — Proceder à publicação desta deliberação no *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERA, e no n.º 7 do artigo 3.º do RAAPP.

6 — Promover a alteração à delimitação da REN municipal em simultâneo com a alteração do PDM de Tavira, nos termos do previsto no Regime Jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 13.º do RERA.

7 — Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à CCDDR Algarve, à DRAP Algarve e à requerente do processo n.º 224/2015 (Maria José Pereira Gonçalves).

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

61119229

MUNICÍPIO DE TONDELA

Declaração de Retificação n.º 187/2018

No número do *Diário da República*, a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 2379/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018, retifica-se que, a p. 5724, onde se lê:

«a) para os candidatos referidos na alínea a) do ponto 12:

OF = AC*30 % + EAC*25 % + EPS*45 %»

deve ler-se:

«a) para os candidatos referidos na alínea a) do ponto 12:

OF = AC*45 % + EAC*25 % + EPS*30 %»

e onde se lê:

«b) para os candidatos referidos na alínea b) do ponto 12:

OF = PC*30 % + AP*25 % + EPS*45 %»

deve ler-se:

«b) para os candidatos referidos na alínea b) do ponto 12:

OF = PC*45 % + AP*25 % + EPS*30 %»

22 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

311156076

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Despacho n.º 2435/2018

Criação de subunidades orgânicas do Município de Torres Novas

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara aprovar a criação de subunidades orgânicas, dentro do limite fixados pela Assembleia Municipal;

Determino que:

A identificação das subunidades orgânicas que são coordenadas por coordenadores técnicos e a sua integração nas unidades orgânicas flexíveis/nucleares é a seguinte:

Na unidade nuclear Departamento de Administração Económica e Social: duas subunidades orgânicas (subunidade orgânica expediente e apoio aos órgãos autárquicos e subunidade orgânica de recursos humanos).

Na unidade orgânica flexível Divisão Financeira: quatro subunidades orgânicas (subunidade orgânica de contratação pública, subunidade orgânica contabilidade, subunidade orgânica tesouraria e subunidade orgânica taxas, licenças e contencioso).

Na unidade orgânica flexível Divisão de Administração Urbanística: uma subunidade orgânica (subunidade orgânica de apoio administrativo).

Na unidade orgânica flexível Divisão Tecnologias Informação Comunicação e Modernização Administrativa: uma subunidade orgânica (subunidade orgânica de infraestruturas, suporte e manutenção).

Na unidade orgânica flexível Divisão de Educação e Cultura. Uma subunidade orgânica (subunidade orgânica ação socioeducativa).

25 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311154626

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 149/2018

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de fevereiro corrente, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para cmviana@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Projeto de Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Viana do Castelo

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi aprovado o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), ao qual ficam sujeitas, entre outras atividades, as feiras, a venda ambulante, a atividade de restauração e bebidas com não sedentária e os mercados municipais.